

9.4 — Bibliografia, com carácter indicativo:

A) Direito administrativo:

Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, Almedina;
Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado Matos, Direito Administrativo Geral, Dom Quixote;

José Carlos Vieira de Andrade, A Justiça Administrativa — Lições, Almedina;

Mário Esteves de Oliveira e outros, Código do Procedimento Administrativo Anotado, Almedina;

Mário Aroso de Almeida e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Comentário ao Código do Processo nos Tribunais Administrativos, Almedina;

Mário Aroso de Almeida, O Novo Regime do Processo nos Tribunais Administrativos, Almedina;

José Manuel Santos Botelho, Contencioso Administrativo Anotado, Almedina.

B) Direito fiscal:

José Casalta Nabais, Direito Fiscal, Almedina;

Saldanha Sanches, *Manual de Direito Fiscal*, Coimbra Editora;

António Lima Guerreiro, lei geral tributária Anotada, Rei dos Livros;

Jorge Lopes de Sousa, Código de Procedimento e Processo Tributário Anotado, Vislis Editores;

António Augusto Tolda Pinto, Jorge Manuel Almeida dos Reis, Regime geral das infracções tributárias e regimes sancionatórios especiais anotados, Coimbra Editora

C) Direito das sociedades:

António Pereira de Almeida, Sociedades Comerciais, Coimbra Editora;
Abílio Neto, Código das Sociedades Comerciais Anotado, Ediforum.

10 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso, bem como a data, horas e locais da realização da prova escrita e a lista de classificação final serão oportunamente publicadas na 2.ª série do *Diário da República* e publicitadas na página oficial da DGCI (www.portaldasfinancas.gov.pt).

11 — O período experimental será realizado de acordo com o regulamento aprovado pelo Despacho n.º 1667/2005, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005.

12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, sendo o número de lugares postos a concurso igual ou superior a 10, é fixada uma quota de 5 por cento do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência, atento o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Constituição do júri:

Presidente — José Maria Fernandes Pires, Director de Serviços;

Vogais efectivos: António Barros Lima Guerreiro, Técnico Jurista Assessor Principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Carlos Alberto Silva Martins, Director de Serviços;

João António Santos Silva Rodrigues, Técnico Superior (jurista)

Fátima Maria Tavares Calvário, Técnica Jurista Assessora Principal

Vogais suplentes: António Santos Barroso Inês, Director de Finanças

António Santa Cruz Gouveia Videira, Director de Serviços

Maria Etelvina Freitas, Técnico Superior (jurista)

Gonçalo Manuel Lima Bulcão, Inspector Tributário Grau 4, Nível 1

16 — Em cumprimento do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

26 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.
203201924

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Anúncio n.º 4090/2010

A Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) pretende recrutar, mediante mobilidade interna na categoria, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, um assistente operacional, para exercer as funções de motorista, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente anúncio, em requerimento dirigido ao Director-Geral da ADSE, Praça de Alvalade, n.º 18, 1748-001 Lisboa, com a menção do vínculo e da categoria que possui, o valor da remuneração que auferir com a indicação da posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, acompanhado do *curriculum vitae* detalhado e actualizado.

Lisboa, 21 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

203202134

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 8929/2010

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Maio de 2010, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 1,04222%.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, 29 de Abril de 2010. — *António Pontes Correia*, Vogal do Conselho Directivo.

203204938

Aviso n.º 8930/2010

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Maio de 2010 é de 1,08565%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,19422%.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, 29 de Abril de 2010. — *António Pontes Correia*, Vogal do Conselho Directivo.

203204954

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 7885/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, aprovado em anexo à Portaria 81/2002, de 24 de Janeiro, e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, as taxas de profilaxia da raiva e de identificação electrónica de cães e gatos, respectivamente, enquanto animais de companhia, quando realizadas em regime de campanha, são fixadas anualmente por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nelas se incluindo todos os custos administrativos e de epidemiovigilância intrínsecos à vacinação e à identificação electrónica, bem como a remuneração dos médicos veterinários executores da campanha.

Assim, determina-se:

1 — As taxas de vacinação anti-rábica a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, publicado em anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, são, para o ano de 2010, as seguintes:

a) Taxa N (normal) — € 4,40;

b) Taxa E (especial) — € 8,80.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Programa referido no número anterior, a Direcção-Geral de Veterinária (DGV) entrega aos médicos veterinários executores € 3,51 ou € 6,74, consoante se

trate da taxa N ou da Taxa E, para pagamento das despesas inerentes ao serviço de vacinação anti-rábica que, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do mesmo normativo legal, ficam a seu cargo.

3 — À DGV cabe o remanescente do valor de cada uma das taxas cobradas, destinado ao custo da vacina, aos custos de expediente e de manutenção das bases de dados respectivas e ao Fundo de Luta e Epidemiovigilância da Raiva Animal, acrescido de € 0,50 respeitante ao custo do boletim sanitário de cães e gatos, quando aplicável.

4 — O valor da taxa aplicável à identificação electrónica de cães, para vigorar durante o ano de 2010, é de € 12,60.

5 — O valor da taxa a que se refere o número anterior é constituído pelos seguintes custos decorrentes da prestação de serviços:

- a) Remuneração do médico veterinário — € 4,00;
- b) Administração, incluindo expediente, ficha de registo (modelo 500/DGV), *microchip* e manutenção da base de dados — € 8,60.

11 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203204395

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 7886/2010

Estabelece o Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, em regulamentação do regime de avaliação de desempenho do pessoal docente operado pelo Estatuto de Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, que na avaliação dos docentes em regime de mobilidade nos serviços e organismos da Administração Pública, se todo o período em avaliação for prestado nesse regime, é conferida ao avaliado a menção qualitativa que corresponda à atribuída no sistema integrado de avaliação de desempenho.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, determina-se o seguinte:

Aos docentes em regime de mobilidade em serviços e organismos da Administração Pública, avaliados nos termos do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, cujo período de avaliação, de acordo com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, decorrer na sua totalidade naquele regime, é atribuída a menção qualitativa:

- a) De *Excelente* caso o docente tenha obtido duas menções de *Desempenho excelente*;
- b) De *Muito bom* caso o docente tenha obtido:
 - i) Duas menções de *Desempenho relevante*; ou
 - ii) Uma menção de *Desempenho excelente* e uma menção de *Desempenho relevante*;
- c) De *Bom* caso o docente tenha obtido:
 - i) Duas menções de *Desempenho adequado* a que corresponda, na soma das duas classificações, uma quantificação igual ou superior a 6,5;
 - ii) Uma menção de *Desempenho excelente* e uma menção de *Desempenho adequado*; ou
 - iii) Uma menção de *Desempenho relevante* e uma menção de *Desempenho adequado*;
- d) De *Regular* caso o docente tenha obtido:
 - i) Duas menções de *Desempenho adequado* a que corresponda, na soma das duas classificações, uma quantificação inferior a 6,5;
 - ii) Uma menção de *Desempenho excelente* e uma menção de *Desempenho inadequado*;
 - iii) Uma menção de *Desempenho relevante* e uma menção de *Desempenho inadequado*; ou
 - iv) Uma menção de *Desempenho inadequado* seguida de uma menção de *Desempenho adequado*;
- e) De *Insuficiente* caso o docente tenha obtido:
 - i) Duas menções de *Desempenho inadequado*; ou
 - ii) Uma menção de *Desempenho adequado* seguida de uma menção de *Desempenho inadequado*.

22 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

203199641

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 7887/2010

Os militares na situação de reserva podem ser autorizados, excepcionalmente, a prestar serviço efectivo, nomeadamente na Liga dos Combatentes, nos termos do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações e rectificações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 10-BI/99, de 31 de Julho, Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 310/2007, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 330/2007, de 9 de Outubro, Lei n.º 34/2008 de 23 de Julho, e Decreto-Lei n.º 59/2009, de 4 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, que se mantém em vigor por força do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, e com o disposto no n.º 9 da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 17.º do Estatuto da Liga dos Combatentes, aprovado pela Portaria n.º 119/99, de 10 de Fevereiro.

Assim, obtida a anuência do Chefe de Estado-Maior do Exército:

1 — Autorizo os militares na reserva, do Exército:

MAJ SGE RES NIM 13151377, João José Carixas Silveirinha, e SAJ SGE RES 01220184, João Carlos da Encarnação Restolho, a desempenharem funções na efectividade de serviço no Núcleo de Campo Maior da Liga dos Combatentes, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010;

2 — O presente despacho produz efeitos a de 1 Janeiro de 2010.

31 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

203204613

Despacho n.º 7888/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Ana Margarida Mendonça Mourato Nunes, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, para exercer funções de assessora do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal estabelecida para o cargo de adjunto, incluindo o abono para as despesas de representação, acrescido dos respectivos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2010.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

203204638

Despacho n.º 7889/2010

Os militares na situação de reserva podem ser autorizados, excepcionalmente, a prestar serviço efectivo, nomeadamente na Cruz Vermelha Portuguesa, nos termos do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações e rectificações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 10-BI/99, de 31 de Julho, Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 310/2007, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 330/2007, de 9 de Outubro, Lei n.º 34/2008, de 23 de Julho, e Decreto-Lei n.º 59/2009, de 4 de Março, conjugado com o disposto no n.º 9 da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, e no n.º 3 do artigo 50.º do Estatuto da Cruz Vermelha Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de Agosto.

Assim, obtida a anuência do Chefe de Estado-Maior do Exército, autorizo o militar na reserva, TCOR INF RES NIM 14679284 Carlos Manuel Borrego Cevada, a desempenhar funções na efectividade de serviço, na Delegação de Setúbal da Cruz Vermelha Portuguesa, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010.

14 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

203201202